

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR LEONARDO MOREIRA LISBOA-PREFEITO  
ANO VIII-Nº. 181-PASSA E FICA/RN, SEXTA FEIRA 24 DE NOVEMBRO DE 2017



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 032, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições (art. 43, V, da Lei Orgânica do Município), decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 001/2017, que "Institui o programa de coleta seletiva de lixo nas escolas da rede pública e particular do município de Passa e Fica-RN e dá outras providências", de iniciativa de Sua Excelência, o Senhor Vereador Edson Pereira Padilha, aprovado pela Câmara de Municipal, em Sessão Plenária, realizada em 27 de outubro de 2017, e encaminhado a este Poder Executivo em data de 31 de outubro de 2017.

Ouvida, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pelo veto nos seguintes termos:

### RAZÕES DE VETO

"Infere-se que o Projeto de Lei 05/2017, proposto por um Vereador e aprovado pela D. Câmara Municipal, visa instituir no âmbito das escolas deste Município, sejam elas públicas ou privadas, a coleta seletiva de lixo objetivando o reaproveitamento dos resíduos e a consequente preservação do meio ambiente.

Os artigos constantes no citado Projeto de Lei acrescentam essencialmente novas atribuições às secretarias municipais de educação e cultura, e de turismo e meio ambiente, bem como a coordenadoria de comunicação. No entanto, de acordo com os artigos 43, II e 44 da Lei Orgânica Municipal, a competência para legislar sobre tais matérias é exclusiva do prefeito municipal, razão pela qual se constata um vício de origem em relação a iniciativa do Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal.

Nessa senda, a Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 43, II e 44, estabelece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre o exercício da direção superior da administração pública municipal, estando nela compreendida a fixação e a alteração das atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração pública.

Com efeito, extrai-se claramente da redação dos artigos que compõem o Projeto de Lei aprovado pela Câmara, não obstante sua louvável preocupação social, o vício de iniciativa, visto que a iniciativa dos projetos de leis que versam sobre as atribuições para órgãos do Poder Executivo é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ou seja, o Prefeito, conforme a previsão contida na Lei Orgânica do Município.

Além disso, cumpre ainda pontuar que o Projeto de Lei aprovado não especifica a origem dos recursos públicos que deverão ser provisionados para a fiel e correta execução e cumprimento das obrigações que são extraídas do corpo daquele Projeto. Por sua vez, aflora outro vício dessa feita de ordem material, na medida em que não existe em seu bojo a especificação da origem dos recursos públicos provenientes de dotação orçamentária que custearão as despesas que surgirão após a transformação do Projeto de Lei em Lei propriamente dita. A rigor, essa exigência legal se encontra devidamente disposta nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, verifica essa Procuradoria Jurídica que o Projeto de Lei 05/2017, possui o vício formal de iniciativa, posto que não observou as regras dos artigos 43, II e 44, da Lei Orgânica Municipal, como também está eivado do vício material decorrente da não especificação dos recursos que irão arcar as despesas decorrentes da implementação das medidas dispostas no citado Projeto, de modo a desrespeitar os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, razão pela qual opina-se pelo veto total, nos termos do artigo 43, V, da Lei Orgânica Municipal."

Diante dos vícios formais e materiais de ordem jurídico-constitucional acima expostos, resolvo **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 005/2017 que nos fora encaminhado em 31 de outubro de 2017.

Encontrando-se a Câmara Municipal em recesso, publiquem-se as presentes Razões de Veto no Diário Oficial do Município (DOM), para os devidos fins constitucionais.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 23 de novembro de 2017; 55ª da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA  
Prefeito Municipal

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF  
LEONARDO MOREIRA LISBOA - PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
JOSÉ ELSON DE LIMA ALVES - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA  
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE  
IONALDO BALBINO - MEMBRO  
IVANILDO SOLANO - MEMBRO